

RESOLUÇÃO DP N.º 21.2002, DE 5 DE ABRIL DE 2002.

REEDITA A RESOLUÇÃO DP N.º 100.2001, DE 28-09-2001, QUE ESTABELECE REAJUSTE PARA AS TAXAS DA TARIFA PORTUÁRIA E ATUALIZA ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DE I.S.S., A PARTIR DE 1-10-2001

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 18 do Estatuto, e considerando:

- a) Que a Nova Estrutura Tarifária - NET foi implantada em 1-9-96, acompanhada de um Programa de Reduções nas taxas das Tabelas I e II.
- b) Que a CODESP não só cumpriu o referido Programa de Reduções, mas o superou, com objetivo de reduzir o Custo-Santos e aumentar o movimento de cargas através do Porto de Santos;
- c) Que, não obstante as reduções programadas e outras promovidas pela CODESP, a redução do Custo-Santos e o aumento de cargas ficaram muito aquém das expectativas, conseqüentemente provocando seu desequilíbrio econômico-financeiro, o que a obrigou a solicitar autorização dos órgãos competentes para reajustar suas tarifas;
- d) As autorizações dos Ministérios da Fazenda (MF) e dos Transportes (MT), constantes respectivamente do AVISO N.º 361/MF, de 18-09-01, e da Portaria n.º 353/MT, de 26-09-2001;
- e) As deliberações da Diretoria Executiva - DIREXE e do Conselho de Administração - CONSAD, da CODESP, bem como do Conselho de Autoridade Portuária de Santos – CAP, esta última através da Resolução n.º 8 de 28-9-01.

RESOLVE:

1. Aplicar reajuste linear de 44% sobre os valores da Tarifa do Porto de Santos, exceto para os itens 1 - Fornecimento de Água e 2 – Fornecimento de Energia Elétrica, da Tabela V - Serviços Gerais, que serão mantidos fixos.

RESOLUÇÃO DP N.º 21.2002, cont. fl. 2

2. Conceder, por um período mínimo de 6 (seis) meses, desconto de 5,56% (cinco inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento) para os valores das Tabelas 1 - Utilização da Infra-Estrutura Portuária e II – Utilização da Infra-Estrutura Terrestre.
3. Modificar as alíquotas relativas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, passando a adotar as estabelecidas pelos municípios de Santos e Guarujá, porém mantendo o critério de cálculo atualmente adotado pela empresa.
4. Aplicar os novos preços:
 - 4.1 Quando referentes à Tabela I e ao item 1 da Tabela II: às operações de navios que atracarem a partir de 1º-10-01;
 - 4.2 Quando referentes ao item 2 da Tabela II, bem como às Tabelas III, IV e V de acordo com a praxe do porto;
- 5) Comunicar que a Tarifa reajustada estará disponível, a partir de 29-9-2001, no site www.portodesantos.com.br.

Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução vigorará no período de 1-4-2002 a 30-9-2002.

Fernando Lima Barbosa Vianna
Diretor-Presidente